



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ
Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 –
89.393-550 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 159/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 074/2025

COM BASE NO ART. Nº 75, IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O MUNICÍPIO DE CORUPÁ - SC, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.102.467/0001-70, com sede administrativa localizada na Rua Francisco Mees, n. 1915 – Bairro XV de Novembro, cidade de Corupá, Estado de Santa Catarina, CEP: 89.393-550, **ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO**, torna público a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 75, inciso IX da Lei Federal nº 14.133/2021 e as exigências estabelecidas neste edital e Termo de Referência.

1. DO OBJETO

1.1. O OBJETO DA PRESENTE DISPENSA CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, AUTORIZADA PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS BANCÁRIOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA EM CARÁTER EXCLUSIVO, INCLUINDO A CENTRALIZAÇÃO E PROCESSAMENTO DE CRÉDITOS DE 100% DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES (ATIVOS) OU QUALQUER PESSOA COM VÍNCULO REMUNERATÓRIO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA COM LANÇAMENTO DOS VALORES EM CONTA-SALÁRIO INDIVIDUAIS.

1.2. Em caráter de exclusividade:

a) Folha de Pagamento: processamento de 100% (cem por cento) dos créditos provenientes da folha de pagamento do CONTRATANTE, representados, na data da celebração deste contrato, por 683 servidores, abrangendo os servidores ativos, inativos e pensionistas, lançados em contas salário individuais na CAIXA, além de créditos em favor de estagiários ou qualquer outra pessoa que mantenha ou venha a manter vínculo de remuneração com o CONTRATANTE, seja recebendo vencimento, salário, subsídio, proventos e pensões ou bolsa estágio, denominados, doravante, para efeito deste instrumento, CREDITADOS, em contrapartida da efetivação de débito na conta corrente do Município. Parágrafo único – As contas de livre movimentação decorrentes do relacionamento entre a CAIXA e os servidores, somente serão abertas com a anuência destes.

b) Cobrança Bancária: manutenção na CAIXA da Cobrança Bancária de todos os tributos cobrados pelo CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, inclusive quando arrecadados em outras Instituições Financeiras ou por meio de tesouraria própria.

c) Movimentações Financeiras:

i. Contas Correntes: centralização e processamento da receita municipal, e da movimentação financeira de todas as contas correntes, inclusive da Conta Única do CONTRATANTE (sistema de caixa único), se houver, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção dos recursos decorrentes de contratos ou convênios em outras Instituições Financeiras;

ii. Manutenção dos recursos financeiros destinados ao cumprimento de obrigações assumidas perante credores e fornecedores, a qualquer título, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção da movimentação desses recursos em outras instituições financeiras;

iii. Transferências Legais e Constitucionais: centralização e movimentação financeira do CONTRATANTE, referente aos recursos provenientes de transferências legais e constitucionais, bem como de convênios a serem assinados com quaisquer órgãos do Governo Federal e Estadual, inclusive FUNDEB, Fundo a Fundo da Saúde e o Quota - Salário Educação, excetuando-se os casos em que exista previsão legal, contratual ou judicial para manutenção e movimentação dos recursos em outras Instituições Financeiras;

iv. Fundos Municipais: centralização e processamento de todas as movimentações financeiras dos Fundos do Poder Executivo, a qualquer título, exceto os recursos oriundos de convênios e/ou contratos com obrigatoriedade de movimentação em outra instituição financeira, por força de lei ou exigência do órgão repassador.

d) Pagamento de Credores e Fornecedores: centralização e processamento do pagamento a credores, fornecedores e de outros pagamentos ou transferências de recursos financeiros a



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 –
89.393-550 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

entes públicos ou privados.

e) Aplicação das disponibilidades financeiras de caixa do CONTRATANTE, bem como dos recursos dos Fundos a que alude o item “iv” da alínea “c”.

f) Contratação de máquina de cartão de crédito/débito CAIXA, caso o município opere o produto para recebimento de tributos, ou venha a operar durante a vigência deste contrato. II – Sem caráter de exclusividade:

1.3. Sem caráter de exclusividade:

a) Crédito Consignado: concessão de crédito aos servidores ativos, inativos e pensionistas do CONTRATANTE, órgãos e entidades vinculadas, mediante consignação em folha de pagamento, atendidos os requisitos e pressupostos regulamentares de ordem interna da CAIXA.

b) Depósitos Judiciais: centralização na CAIXA dos depósitos judiciais decorrentes de processos de qualquer natureza, nos casos em que o CONTRATANTE possua autonomia na definição do banco depositário.

1.4. O CONTRATO terá âmbito nacional, abrangendo toda a rede da CAIXA, composta por Agências e Postos de Atendimento, dedicados aos servidores/empregados do CONTRATANTE.

1.5. Ficará designada pela CAIXA a Agência Corupá (nº 1782), localizada à Av Getúlio Vargas 538, como a estrutura organizacional responsável para realizar o atendimento ao CONTRATANTE, bem como articular o efetivo cumprimento das obrigações assumidas pela CAIXA neste instrumento.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS ITENS:

Item	Descrição/ Especificação	Unidade de Medida	Valor da Proposta ofertada	Valor da multa rescisória ao contrato nº 18/2021	Valor total do repasso pela CEF
1	Serviços Bancários	Unidade	R\$ 638.481,11	94.726,36	R\$ 543.754,75

2.1. O item de consumo, objeto desta contratação não se enquadra na categoria bem de luxo, conforme Decreto Municipal Nº 3.043/2024 e suas alterações posteriores, em especial, o Decreto Municipal nº 3411/2025.

6.1.1. Natureza do objeto:

Comum (X) Especial ()

2.2. Pelo direito de exploração dos serviços, objeto da presente contratação, a CONTRATADA repassará à administração pública direta e indireta o valor de **R\$ 638.481,11 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e onze centavos)** e considerando a multa por rescisão antecipada (R\$ 94.726,36), o valor total da contratação será de **R\$ 543.754,75 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

2.3. Além do melhor valor proposto, a instituição ofereceu redução significativa dos custos de serviços bancários, com diminuição do valor unitário de emissão de boletos de R\$ 2,61 para R\$ 2,20 e redução do custo de transferência eletrônica (TED) de R\$ 12,00 para R\$ 3,38, gerando economia direta e contínua aos cofres municipais, justificando a escolha da melhor proposta.

3. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando que a presente contratação tem por objeto a venda da folha de pagamento dos servidores públicos da administração pública direta e indireta a uma instituição financeira, que atualmente conta com 702 servidores ativos, visando à obtenção de recursos financeiros e à melhoria das condições operacionais e de atendimento aos servidores.

3.2. Considerando a necessidade da contratação de serviços bancários de forma centralizada em uma única instituição financeira oficial, a fim de proporcionar maior agilidade e eficiência no processamento dos pagamentos celebrados pela administração pública direta e indireta.

3.3. Considerando que o pagamento de salários aos servidores públicos é um dispêndio concernente a folha de pagamento.

3.4. Considerando que a administração pública direta e indireta não dispõe de corpo técnico



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 –
89.393-550 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

com expertise, agilidade e equipamentos necessários para realizar o pagamento de salário dos servidores públicos e outras indenizações de forma direta.

3.5. Considerando que pelo direito de prestar os serviços para processamento de 100% dos créditos provenientes da folha de pagamento, a Caixa Econômica Federal ofertou ao município o valor de R\$ 638.481,11 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e onze centavos), representando a oferta mais vantajosa para a administração pública direta e indireta, considerando não apenas o valor ofertado, mas também as condições financeiras e operacionais apresentadas.

3.6. Considerando que além do montante proposto, a instituição ofereceu ainda redução significativa dos custos de serviços bancários, com diminuição do valor unitário de emissão de boletos que hoje é de R\$ 2,61 e passará para R\$ 2,20 e redução do custo de transferência eletrônica (TED) que hoje é de R\$ 12,00 e passará para R\$ 3,38, gerando economia direta e contínua aos cofres da administração pública direta e indireta, reforçando a vantajosidade da contratação.

3.7. Considerando que a escolha da Caixa Econômica Federal, instituição financeira pública federal, encontra amparo nos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, sendo a proposta que melhor atende às necessidades do Município tanto sob o aspecto financeiro quanto operacional.

3.8. Considerando que a contratação direta por dispensa de licitação mostra-se justificada e vantajosa, considerando os resultados obtidos na pesquisa de mercado e a ausência de propostas equivalentes de outras instituições financeiras públicas.

3.9. Considerando que a iniciativa tem como finalidade garantir mais eficiência e rapidez na execução dos pagamentos, possibilitando a administração pública direta e indireta uniformizar os procedimentos e alcançar ganhos de escala, com a consequente redução de esforços administrativos desnecessários.

3.10. Portanto, é necessária a contratação de instituição financeira de direito público para prestação de serviços bancários e processamento e gerenciamento de créditos provenientes da folha de pagamentos dos servidores da administração pública direta e indireta.

4. CONTRATADA

4.1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4.

5. RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

5.1. Contratada: Empresa CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regida pelo Estatuto Social aprovado na Assembleia Geral de 19/01/2018, em conformidade com o Decreto nº 8.945 de 27/12/2016, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, com sede em Brasília, localizada no Setor Bancário Sul, Quadra 4, Lotes 3 e 4.

5.2. Além da pesquisa de mercado apresentada, destaca-se que a Caixa Econômica Federal (CEF) foi criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969, para a prestação de serviços inerentes às instituições financeiras. Reconhecida como uma instituição financeira oficial, a CEF desempenha uma ampla gama de serviços, incluindo aqueles destinados à Administração Pública. Sua atuação está respaldada pelo artigo 5º, inciso II, de seu Estatuto, que prevê a execução de atividades financeiras para órgãos e entidades públicas, especialmente aquelas de interesse público.

5.3. A prestação de serviços bancários à Administração Pública está em perfeita conformidade com a missão institucional da CEF. Nesse contexto, a contratação direta da Caixa para atender às demandas da administração pública direta e indireta e encontra base legal e justificativa técnica, alinhando-se às finalidades estabelecidas para instituições financeiras públicas.

5.4. Além disso, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio do Acórdão nº 1940/2015, reconheceu que a Administração Pública pode contratar diretamente instituições financeiras oficiais para a prestação de serviços relacionados ao pagamento de remuneração de



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 –
89.393-550 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

servidores e demais serviços bancários, desde que a contratação seja fundamentada e apresente vantagens claras em relação ao processo licitatório.

5.5. Além disso, foram anexados ao processo contratos firmados por outros municípios do Estado de Santa Catarina com a Caixa Econômica Federal, cujo objeto é idêntico, demonstrando a viabilidade da contratação nesse formato.

5.5. Portanto, a contratação direta da Caixa Econômica Federal é plenamente justificada, atendendo à legislação vigente e aos princípios de economicidade e eficiência administrativa, essenciais para a administração pública direta e indireta.

6. DA REMUNERAÇÃO À CAIXA PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

6.1. Os serviços descritos na Cláusula Primeira são regidos por contratos específicos e, pela sua prestação, o CONTRATANTE paga à CAIXA as tarifas constantes na tabela abaixo:

Convênio	Tipo de Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
Folha de Pagamento	Crédito em Conta	R\$ 0,00
Pagamento a Fornecedor	Crédito em Conta	R\$ 0,00 por documento creditado
	TED	R\$ 3,38 por documento emitido
Cobrança Bancária CAIXA	Serviço	Tarifa Negociada (R\$)
	Liquidação de título (qualquer canal de liquidação)	R\$ 2,20
	Alteração de boleto	R\$ 0,00
	Registro (inclusão) de boleto	R\$ 0,00
	Manutenção mensal de boleto vencido	R\$ 0,00
	Baixa de título	R\$ 0,00

6.2.– As tarifas estabelecidas no caput serão atualizadas anualmente pelo INPC, mantendo-se o preço mínimo conforme precificado.

6.3. As despesas com a execução destes serviços, para o exercício corrente, serão previstas em dotação orçamentária própria do CONTRATANTE, autorizadas na Lei Orçamentária anual; as despesas a serem executadas nos exercícios seguintes, serão supridas nos orçamentos de exercícios futuros.

6.4. As remunerações a que se refere esta Cláusula serão pagas pelo CONTRATANTE conforme condições negociais estabelecidas em contrato específico de cada serviço contratado.

6.5. Os demais serviços que vierem a ser prestados seguirão os valores constantes na Tabela de Tarifas CAIXA, sendo firmado contrato específico para cada modalidade de prestação de serviço, fixando condições e valores, observando as normas bancárias.

7. DOCUMENTOS

7.1. A Proponente apresentou, em 01 (uma) via, os documentos listados a seguir:

7.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

7.1.2. Orçamento devidamente assinado pela Contratada.

7.1.3. Prova de Regularidade de Tributos e Contribuições Federais administrados pela Secretaria de Receita Federal conjunta com a Prova de Regularidade relativa a Seguridade Social (INSS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.4. Prova de Regularidade para com a Fazenda Distrital.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 –
89.393-550 – Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

7.1.5. Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Nº 12.440 de 07 de julho de 2011, consulta através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

7.1.7. Estatuto Social;

7.1.8. Ata de reunião ordinária;

7.1.9. Substabelecimento De Procuração;

7.1.10. Contratos firmados com outros municípios do Estado de Santa Catarina;

7.1.11. A municipalidade ficará responsável pela emissão das certidões conjuntas do TCU-Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>, juntamente com a certidão no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, disponível em https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php, e também as consultas de sanções no Portal da Transparência do Governo Federal, disponível em <https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta?ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc> antes da contratação efetiva de qualquer fornecedor.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Por tratar-se de contratação que resultará em receitas para a administração pública direta e indireta, não se aplica a exigência de indicação de dotação orçamentária para despesas, uma vez que não haverá dispêndio financeiro. A instituição financeira, efetuará o depósito do valor devido, conforme o item 9.1, em conta de titularidade do Município de Corupá.

9. DO VALOR TOTAL E FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Não haverá qualquer desembolso financeiro por parte da administração pública direta e indireta como contratante. Pelo contrário, a Caixa Econômica Federal (CEF), na condição de contratada, realizará o pagamento nominal e líquido no valor de **R\$ 543.754,75 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)** pelo direito de prestar os serviços de Processamento da Folha de Pagamento dos servidores, bem como a centralização do Quota Salário Educação, Fundo a Fundo da Saúde, FUNDEB, Transferências Constitucionais, centralização da arrecadação de tributos, e pagamento a fornecedores, para o período total de 60 meses.

9.2. O valor ofertado ao Município de Corupá pela CEF para a aquisição dos serviços supracitados, em regime de exclusividade e aqueles sem exclusividade, é de R\$ 638.481,11 (seiscentos e trinta e oito mil, quatrocentos e oitenta e um reais e onze centavos) e considerando a multa por rescisão antecipada (R\$ 94.726,36) referente ao Contrato 018/2021, o valor total do pagamento será de **R\$ 543.754,75 (quinhentos e quarenta e três mil setecentos e cinquenta e quatro reais e setenta e cinco centavos)**.

9.3. Esse montante deverá ser creditado na conta bancária de titularidade do contratante no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da comprovação dos seguintes requisitos:
I. Processamento do crédito de salário na CAIXA, nos quantitativos previstos na alínea "a" da Cláusula Primeira do Contrato, e:

II. Comprovação da publicação da dispensa de licitação e do extrato do presente CONTRATO no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Será de responsabilidade da CAIXA:

- a) Prestar os serviços listados na Cláusula Primeira;
- b) Oferecer atendimento aos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE;
- c) Entregar ao servidor/empregado público no momento da abertura da sua conta bancária, documento que registre os códigos numéricos do banco, agência e a conta de sua titularidade, para que o servidor/empregado público informe ao CONTRATANTE (Fonte Pagadora) o destino bancário para o crédito de sua remuneração;
- d) Manter sistemas operacionais e de tecnologia capazes de prover os serviços contratados;
- e) Efetivar os créditos de salário dos servidores/empregados públicos do CONTRATANTE, por meio de Conta Salário, garantindo as condições e isenções de tarifas previstas na Resolução



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 –
89.393-550 – Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

CMN nº 5.058/2022 e Resolução BCB nº 284/2023. Parágrafo Único – A CAIXA ratifica o cumprimento das exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e para aprendizes.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Será de responsabilidade do Município de Corupá:

- a) Demandar à CAIXA a abertura de Conta Salário (Conta de Registro de Controle de Fluxo de Recursos) para os servidores/empregados públicos vinculados, de forma a permitir a efetivação dos créditos de salário, conforme previsto na Resolução CMN nº 5.058/2022;
- b) Encaminhar para processamento na CAIXA arquivo de pagamento de salários, com a antecedência necessária para o processamento dos arquivos e respectivos pagamentos, conforme os prazos previstos em contrato específico para esse objeto;
- c) Disponibilizar os recursos financeiros necessários ao crédito de salário dos servidores/empregados públicos vinculados, observando os aspectos negociais consignados em instrumento específico da prestação do serviço de pagamento de salários;
- d) Disponibilizar informações atualizadas referentes à margem consignável dos servidores/empregados públicos vinculados, sempre que houver convênio de Crédito Consignado com a CAIXA, independentemente da situação do convênio, de acordo com as condições negociais estabelecidas em instrumento específico;
- e) Dar preferência à CAIXA na prestação de serviços não previstos neste instrumento, em termos específicos a serem pactuados;
- f) Permitir o acesso de empregados, prestadores de serviços ou prepostos da CAIXA às suas dependências, para execução de atividades relativas ao objeto da contratação, observando-se as diretrizes de segurança do CONTRATANTE;
- g) Promover no prazo de 15 (quinze dias) dias contados do início da vigência deste contrato, a completa transferência para a CAIXA dos serviços previstos em caráter de exclusividade e que estejam sendo prestados por outras Instituições Financeiras. Essa transferência deverá ser precedida de entendimentos entre as partes, ficando consignados em instrumentos específicos os respectivos termos de prestação de serviços, se for o caso;
- h) Assegurar à CAIXA o direito prioritário de instalar Agências, postos ou terminais de autoatendimento em espaços próprios ou de seus órgãos e entidades vinculadas, podendo o CONTRATANTE indicar e colocar à disposição da CAIXA áreas adequadas para tanto, mediante celebração de contrato específico;
- i) Não permitir a substituição de unidades e/ou máquinas de autoatendimento da CAIXA que tenham sido instaladas em áreas cedidas pelo CONTRATANTE em decorrência do contrato firmado, por unidades de outras instituições financeiras;
- j) Assumir integral responsabilidade na forma da lei e perante os órgãos fiscalizadores, pela observância às regras aplicáveis ao presente CONTRATO no tocante aos aspectos Contrato de Prestação de Serviços Financeiros e Outras Avenças Aquisição de Direitos Com Exclusividade 33.360 v037 micro 5 formais, orçamentários e contábeis, e pela adequada aplicação dos recursos desembolsados pela CAIXA;
- k) Quando for verificada a impossibilidade de cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, apresentar proposta de substituição de contrapartida, cuja avaliação e definição de sua suficiência serão analisadas pela CAIXA, podendo ser revistas e/ou extintas as obrigações das partes aqui descritas, com a consequente restituição dos desembolsos à CAIXA e formalização dos respectivos instrumentos contratuais.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

13. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade dos serviços prestados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei 14.133/21.

13.2. A fiscalização dos serviços prestados será realizada pelo Gestor e Fiscal indicados pelo Município de Corupá.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 –
89.393-550 – Corupá – SC

<https://corupa.atende.net>

13.3. A verificação da adequação dos serviços prestados, objeto do Contrato, deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

13.4. A verificação da adequação dos serviços prestados, objeto do Contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência.

13.5. A conformidade dos serviços prestados, objeto do Contrato, deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas.

13.6. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme § 1º do art. 117 da Lei 14.133/2021.

13.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

13.8. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

13.9. A Contratada deverá manter preposto aceito pela Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118 da Lei 14.133/2021.

13.10. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/21.

13.11. Aplicam-se também as disposições constantes nos artigos 68 a 74 do Decreto Municipal nº 3043/2024 e suas alterações, em especial, o Decreto Municipal nº 3411/2025.

13.12. Para fiscalizar o Contrato oriundo deste processo fica designado pela Secretaria Requisitante como responsável pelo acompanhamento da execução, o senhor **HEINS GERHARD KOPSCH**, matrícula funcional nº 2223-6, ocupante do cargo de Gerente de Administração de Pessoal, Lotado na Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Desenvolvimento Econômico.

14. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

14.1. O presente objeto se enquadra como fornecimento contínuo?

() SIM (x) NÃO

14.2. O prazo de execução inicial deverá ser de 60 (sessenta) meses, a contar do dia **26/11/2025**, observadas as diretrizes do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado até o limite previsto no artigo 107 da mesma Lei Federal nº 14.133/2021.

14.3. O prazo de vigência será igual ao prazo de execução acrescido de 60 (sessenta) dias.

15. DA GARANTIA DA PROPOSTA

15.1 Não haverá exigência de garantia da proposta.

16. DA VALIDADE/GARANTIA

16.1. O prazo de garantia dos itens ofertados não será inferior àquele previsto no item, ou na ausência de previsão expressa no item, será considerada a estabelecida no Código de Defesa do Consumidor, contado a partir da efetiva entrega dos bens à administração. Mesmo que porventura alguma normativa diminuir o prazo de garantia estipulado neste Edital, permanecerá o prazo que for maior e que beneficiar o Contratante.

16.1.1. Nos termos de art. 3º c/c art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas forem omissas, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO)



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUPÁ**

Rua Francisco Mees, 1915, XV de Novembro – Fone (47) 3375-6500 –
89.393-550 – Corupá – SC
<https://corupa.atende.net>

17. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das sanções previstas nos (art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021).

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

18.1 Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Licitação em razão do valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

18.2 O Município deverá anular o presente Edital da Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

18.3 Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

Corupá/SC, 17 de novembro de 2025.

Zaira Caroline Maas Roweder
PORTARIA Nº 11.656/2025
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO